

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.965 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Educação de Uauá, nos termos da Lei Municipal nº 542/2015 e das disposições federais aplicáveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 542/2015, criou o Fundo Municipal de Educação – FME, com o objetivo de centralizar, gerir e aplicar os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento das ações educacionais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, eficiência e controle social na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância de instituir mecanismos de acompanhamento e fiscalização, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público Municipal de promover a gestão democrática da educação e o uso responsável dos recursos destinados ao setor, assegurando o direito à educação pública, gratuita e de qualidade a todos os municípios;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Educação de Uauá, instituído pela Lei Municipal nº 542/2015, observadas as normas da Lei Federal nº 14.113/2020 (que regula o novo FUNDEB) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação (FME) é um fundo especial, dotado de personalidade contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B0EAE05687A2D352373C5A0B35E418B

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

próprios e orçamento próprio, destinado exclusivamente à manutenção e desenvolvimento da educação no âmbito do município.

Art. 3º O FME tem as seguintes finalidades:

- I – Captar, receber, gerir e aplicar os recursos públicos e eventuais recursos privados (doações, subvenções etc.) destinados à educação;
- II – Garantir que os recursos sejam aplicados conforme os princípios constitucionais e legais da educação pública;
- III – Complementar e reforçar os aportes da União, Estado e Município para fins de assegurar o cumprimento das metas educacionais;
- IV – Promover a transparência, o controle social e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º Integram receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – Transferências da União e do Estado destinadas à educação (incluindo complementação constitucional e recursos do FUNDEB);
- II – Parcela da receita própria do município, definida em Lei Orçamentária Anual;
- III – Doações, legados, subvenções e contribuições que venham a ser destinadas ao Fundo;
- IV - Rendimentos financeiros e demais receitas vinculadas.

Art. 5º O Fundo obedecerá ao regime de execução orçamentária e financeira e às normas de contabilidade pública, devendo seus recursos ser inscritos no Orçamento Municipal e discriminados em contas próprias.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º A gestão do Fundo ficará vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidade pela administração e operacionalização dos recursos, observando o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação exercerá fiscalização, acompanhamento e controle social do Fundo, com atribuições para:

- I – Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o plano municipal de educação;
- II – Apreciar relatórios periódicos de execução financeira e pedagógica;
- III – Emitir parecer anual sobre prestação de contas do Fundo;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Divulgar informações ao público.

Art. 8º A gestão financeira será feita por meio de conta bancária específica, única para o Fundo, com movimentações controladas e com registros próprios, assegurando segregação das demais contas da municipalidade e ficara sob a responsabilidade do gestor financeiro designado pelo prefeito municipal através de ato administrativo próprio.

Art. 9º Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados para: remuneração dos profissionais do magistério da rede pública municipal, observando os percentuais mínimos exigidos em lei federal; aquisição de material didático, livros, equipamentos e manutenção de infraestrutura das escolas; programas de formação e capacitação dos professores e demais servidores da educação; transporte escolar, alimentação, apoio pedagógico e outras ações complementares previstas em legislação; outras despesas essenciais à execução das políticas públicas educacionais, desde que expressamente previstas no Plano de Aplicação e autorizadas pelo Conselho.

Art. 10 É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas estranhas à educação, para despesas de custeio alheias às finalidades educacionais ou para pagamento de servidores que não prestem serviços diretamente relacionados à educação.

CAPÍTULO III PLANO DE APLICAÇÃO E CONTROLE

Art. 11 O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo deverá ser apresentado anualmente pelo gestor da Educação ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

- I – Previsão de receitas vinculadas ao Fundo;
- II – Metas educacionais a serem alcançadas;
- III – Distribuição dos recursos por modalidade (salários do magistério, infraestrutura, apoio etc.);
- IV – Cronograma de desembolso;
- V – Indicadores de desempenho e mecanismos de controle.

Art. 12 A execução financeira deverá observar os limites legais e orçamentários estabelecidos em lei, com observância dos percentuais mínimos e máximos exigidos para investimento em educação e salários do magistério.

Art. 13 Serão elaborados relatórios de execução financeira e pedagógica de forma quadrimestral, e relatório anual, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal e ao Legislativo municipal, bem como disponibilizados à comunidade.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A prestação de contas do Fundo, integrada à do município, será submetida ao Tribunal de Contas competente e ao Legislativo municipal, acompanhada de parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, editar normas complementares e regulamentos internos necessários à operacionalização do Fundo.

Art. 16 Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os atos administrativos que conflitem com este Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de outubro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B0EAE05687A2D352373C5A0B35E418B